



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 150 /2001.

Institui a cobrança de preço público pela outorga da concessão de uso e da permissão de uso de vias e logradouros públicos, inclusive do subsolo, espaço aéreo e obras de arte do Município de São Pedro da Aldeia para a implantação de redes de infra-estrutura urbana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar de forma onerosa a concessão ou permissão, a título precário, de uso das vias e logradouros públicos, inclusive do subsolo, espaço aéreo e das obras de arte do domínio municipal, para implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura por entidades de direito público ou privado, obedecidos os critérios determinados em regulamento próprio e demais atos normativos, como autorizado pelo Art. 103 da Lei Orgânica.

§1º. A concessão e a permissão de uso de que trata o *caput* poderão ser dadas para fins de exploração lucrativa de serviços de utilidade pública, observada neste caso a dispensa do Art. 100, §1º, da Lei Orgânica, ou para exploração publicitária, em áreas predeterminadas e sob condições prefixadas.

§2º. O preço público pela concessão e pela permissão de uso será fixado e alterado através de ^{leis}Decreto, na forma do Art. 15, inciso V, combinado com o Art. 72, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, considerando os seguintes aspectos:



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- I - potencial econômico da infra-estrutura;
- II - estímulo à compatibilização do interesse municipal na indução ao crescimento, aliado à rentabilidade do produto;
- III - valor econômico do bem, considerando a sua finalidade;
- IV - peculiaridade de cada setor envolvido.

§3º. O valor definido será adotado de forma isonômica para as atividades de igual natureza.

Art. 2º. Para efeitos do disposto nesta Lei, os serviços citados no Art. 1º, caput, são as redes para televisão a cabo, as redes e equipamentos para telefonia fixa e celular, a rede para o gás canalizado, os postes e redes de distribuição de energia elétrica, as estações de rádio base da telefonia celular (ERB), o mobiliário urbano, a rede para a água canalizada e esgoto, as infovias próprias para a Internet ou para ligação dos sistemas em intranet ou extranet, a rede para transporte coletivo e dutoviário, bem como a adoção de outras tecnologias que impliquem em instalação e/ou extensão de redes aéreas ou subterrâneas na cidade ou que utilizem as obras de arte de domínio municipal para a implantação de serviços de interesse público.

§1º. As concessionárias, autorizatárias e/ou permissionárias dos serviços de utilidade pública, proprietárias de rede de infra-estrutura e correlatos, devem submeter-se ao procedimento de licenciamento prévio para realização de obras em vias ou logradouros públicos, quer seja para instalação, manutenção e/ou extensão das redes, como determina o Capítulo XVII da Lei Complementar n.º 20/98, para fins de verificação do atendimento aos requisitos de proteção ambiental, segurança de tráfego e da população.

§2º. Constatada pelo órgão competente a viabilidade técnica da solicitação, o processo de licenciamento será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para fins de elaboração do Contrato de Concessão de uso ou do Termo de Permissão de Uso, conforme o caso.

§3º. A falta do licenciamento prévio para a realização da obra em logradouro público sujeita o infrator à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, a partir da constatação da irregularidade.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§4º. Além da sanção prevista no parágrafo anterior, o não cumprimento da intimação fiscal para a regularização do licenciamento poderá acarretar embargo da obra e interdição do local.

Art. 3º. As prestadoras de serviço de utilidade pública, cujas redes de infraestrutura já estão implantadas em São Pedro da Aldeia, deverão solicitar a Licença de Operação (LO) e o Contrato de Concessão de uso ou o Termo de Permissão de Uso, no prazo de 06 (seis) meses a contar da publicação do regulamento desta lei.

§1º. A não observância do disposto no *caput* deste artigo implicará na suspensão de outros processos da prestadora de serviços de utilidade pública.

§2º. O preço público, ainda que estimado, correspondente à concessão ou à permissão de uso desses espaços públicos já ocupados será devido pelas concessionárias de serviços de utilidade pública a partir da publicação do regulamento desta lei, independentemente da solicitação do licenciamento ou da emissão do contrato de concessão ou do termo de permissão.

§3º. O descumprimento injustificado das determinações deste artigo e das suas normas complementares sujeitará o infrator, sem prejuízo das demais cominações legais, às penalidades de:

I - advertência, caso o inadimplemento dure até 30 (trinta) dias;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço público mensal incidente sobre o uso efetivo do solo, subsolo, espaço aéreo e obras de arte do Município, caso o inadimplemento seja superior a 30 (trinta) dias;

III - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da multa prevista no inciso II.

Art. 4º. O órgão competente da Prefeitura fará o zoneamento das redes aéreas e subterrâneas, no sentido de organizar a ocupação do espaço aéreo e do subsolo das vias e logradouros públicos, pelos diversos equipamentos de infraestrutura urbana, estabelecendo faixas e profundidades de utilização para cada um deles.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
 Estado do Rio de Janeiro
 Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Até o dia 31 de março de cada ano, as concessionárias de serviços de utilidade pública deverão encaminhar à Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos os eventuais projetos de expansão de suas redes de infra-estrutura que envolvam ocupação de espaços públicos municipais, para que sejam promovidos os estudos prévios destinados à compatibilização dos respectivos interesses públicos e privados, na forma do regulamento.

Parágrafo Único. O Município fará concorrência pública, se não houver disponibilidade de espaço suficiente para a outorga da concessão ou da permissão de uso para todas as concessionárias de serviços de utilidade pública interessadas em ocupar o espaço urbano.

Art. 6º. O Contrato de Concessão de uso será firmado de acordo com as normas estabelecidas por esta Lei, pela Lei n.º 8.666/93, pelo edital de licitação, se for o caso, e, no que couber, pelo Art. 101 da Lei Orgânica.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso VIII da tabela constante do Art. 192 da Lei Complementar n.º 20/98.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 20 de Novembro de 2001.

CIENTE

Constou do 1º expediente da Sessão
 do Dia 21/11/2001
 José Valdezir Pereira de Lima
 PRESIDENTE

Paulo Lobo
PAULO LOBO
 = Prefeito =

APROVADO
 1ª VOTAÇÃO
 em 11 de dezembro de 2001
 José Valdezir Pereira de Lima
 PRESIDENTE

A COMISSÃO
 Música e Redação
 em 28/11/2001
 José Valdezir Pereira de Lima
 PRESIDENTE

CORRESPONDÊNCIA
 RECEBIDA
 em 11/11/01
 Assinatura
 CMSPA

APROVADO
 2ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA
 em 11 de dezembro de 2001
 José Valdezir Pereira de Lima
 PRESIDENTE